



1646

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º **1209**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura, que ora submeto à elevada apreciação dos Nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, versa sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.

A presente propositura é de imperiosa necessidade, levando-se em conta a não compensação em cobrar judicialmente os tributos até a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Em face do alto valor das custas processuais e mais o material gasto para a cobrança dos débitos municipais, o Poder Executivo se vê na contingência de anistiar os débitos fiscais dos contribuintes do Município, no valor referido, até 31 de dezembro de 1.978.

O artigo 24, inciso I da Lei Orgânica dos Municípios dispõe sobre a legalidade da matéria.

Assim, devidamente justificado este Projeto de Lei, esperamos seja ele aprovado pelo Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

GINO DARTORA
ENG.º GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

N.º 1209

PROJETO DE LEI N.º 1643/79

(25 DE SETEMBRO DE 1.979)



Dispõe sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder anistia fiscal a todos os contribuintes do Município, com relação a seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1.978, desde que não excedam a importância de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Constituem débitos os tributos lançados em livro próprio da Dívida Ativa.

ARTIGO 3º - O cancelamento dos tributos referidos no artigo 1º serão providenciados pela Seção de Lançamentos, ouvido o Departamento Jurídico, com todos os elementos necessários ao arquivamento do débito, que será determinado pelo Prefeito Municipal, em processo sumário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1.979.

ENG.º GINO DARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 30 / 10 79

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 1403/79.

Através do Ofício nº 780-79, de 25 de Setembro de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1209, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre Anistia Fiscal a Contribuintes do Município.

Nos termos do Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que a proposição seja apreciada no prazo de quarenta dias, que expirará no dia 04 de Novembro vindouro, o que a enquadra na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de leis, devendo ser votada em única discussão.

Justifica-se plenamente o interesse público na concessão de anistia fiscal aos contribuintes pelo fato de que o ressarcimento dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, cujos valores não excedam a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), implicariam em despesas maiores do que os valores a serem cobrados.

A matéria é legal e constitucional, pelo que somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-

Presidente

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro

-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro

-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Membro



1645

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 780-79

Em 25 de setembro de 1.979.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.208 - Sobre revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.

Nº 1.209 - Sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.

Nº 1.210 - Sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e das outras providências.

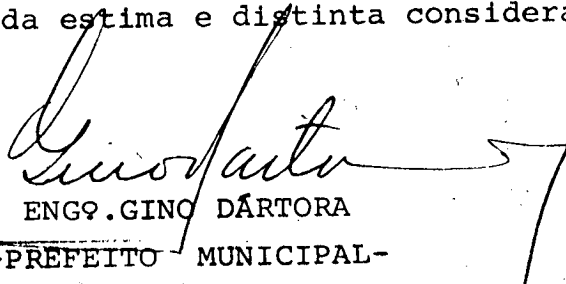
Nº 1.211 - Sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar -Convênio com a Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo e das outras providências.

Nº 1.212 - Sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Nº 1.213 - Sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS